



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 1/2022/CONS-01/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.50/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA SA

Processo: E-22/007.50/2019

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Índice de Controle de Perdas da Concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2018.

Sessão: 31/01/2022

VOTO

Trata-se da análise do processo regulatório instaurado para apurar o Índice de Controle de Perdas da Concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2018.¹ Inicialmente distribuídos à relatoria do Conselheiro Sílvio Carlos dos Santos Ferreira,² os autos foram encaminhados à CASAN para manifestação a cerca do cumprimento pela regulada do Controle de Perdas estabelecido no Contrato de Concessão para o ano de 2018³.

Ato contínuo, a CASAN encaminhou ofício a regulada para que apresentasse os “cálculos para a determinação do Índice de Controle de Perdas para o ano de 2018, utilizando a fórmula aprovada pelo CODIR no julgamento do Processo nº E-12/003/103/2017, através da Deliberação AGENERSA nº 3817/2019.”⁴

Em seguida, a Concessionária manifestou-se por meio dos documentos CAJ 446/19 e CAJ 605/19 onde informou índice de perdas no percentual de 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento)⁵.

A apuração do Índice de Controle de Perdas da Concessionária é matéria que se insere no âmbito do contrato de Concessão CN nº 03/93, regulado por esta Agência, em consonância com o princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos de saneamento, consoante previsão do art. 2º, incisos VII e VIII da Lei 11.445 de 2007⁶.

Vale destacar que, no âmbito de sua competência, prevista na Lei nº 4.556 de 2005, a Agenersa pugnará pela garantia do princípio da eficiência, conforme previsão do art. 3º, inciso VI da lei em

comento⁷. De igual modo, no mencionado diploma legal, o art. 4º, inciso XIV, prevê o estabelecimento de padrões de serviço adequado como forma de garantir a eficiência do serviço regulado⁸.

No mesmo sentido, o Regimento Interno desta Agência dispõe que a AGENERSA deve assegurar a prestação do serviço adequado, assim entendido, aqueles que satisfazem, entre outras condições, a de eficiência do serviço público concedido. De forma semelhante dispõe o parágrafo segundo da cláusula décima, do contrato CN nº 03/96 que rege a presente concessão.

Mencione-se, por oportuno, o parágrafo terceiro, alínea c) do referido contrato que define eficiência como *a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão.*

Nessa linha de idéias, a análise do Controle de Perdas é um instrumento para avaliação da eficiência na prestação do serviço. Sendo assim, o contrato de concessão CN nº 03/96 prevê um índice de controle de perdas, estabelecido para o ano de 2018 no patamar máximo de 30% como meta de redução das perdas. Isso significa dizer que, para o ano sob exame, as perdas não poderão ultrapassar esse percentual.

Além disso, o cálculo para encontrar o índice de perdas, conforme recomendação da CASAN, deve utilizar a fórmula aprovada pelo CODIR no julgamento do Processo nº E-12/003/103/2017, através da Deliberação AGENERSA nº 3817/2019.⁹

Na mencionada deliberação, o Conselho Diretor chegou ao entendimento quanto ao cumprimento da meta de perdas para o ano de 2016 por meio da fórmula prevista no Edital de Concessão CN nº 03/93, no qual o percentual de perdas corresponde ao volume macromedido, menos o volume faturado dividido pelo volume macromedido, multiplicado por cem, conforme fórmula paramétrica adiante reproduzida: $(\text{Perdas } (\%) = [(\text{Vol. Macromedido} - \text{Vol. Faturado}) / \text{Vol. Macromedido}] \times 100)$.

No caso dos autos, a regulada apresentou, como já mencionado, o percentual de perdas da ordem de 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento) aplicando-se os Volumes Macromedidos (20.776.490M³); os Volumes Faturados (14.702.558M³); e o Número de Economias (1.117.141) a fórmula paramétrica prevista no contrato de concessão e confirmada na *Deliberação AGENERSA nº 3817/2019*.

A CASAN, ao analisar os documentos apresentados pela regulada, concluiu em sua manifestação técnica pelo atendimento da meta pactuada, cujo trecho reproduzo:

(...) a Concessionária respondeu satisfatoriamente ao questionamento formulado apresentando o seguinte resultado:

- Perdas para o ano de 2018 igual a 29,23% (conforme ficou estabelecido na Sessão Regulatória de 18/12/2018 – Deliberação AGENERSA nº 3817/2019).

Na mesma linha, a Procuradoria da AGENERSA considerou que:

No que tange aos resultados encontrados, considerando tratar-se de uma matéria de cunho estritamente técnico, cabe a esta Procuradoria filiar-se a análise realizada pela CASAN.

A r. Câmara Técnica constatou o Índice de Perdas de 29,23%. Desta forma, uma vez que o Edital de Licitação da Concessão CN nº 03/96, Anexo I, parte V, estabelece a meta do volume de perdas no patamar de 30%, os números apresentados encontram-se dentro do limite estipulado. 10

Assim, na linha da conclusão da CASAN e da Procuradoria, considero que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de perdas máximas de 30% (trinta por cento) para o ano de 2018, consoante previsto no Contrato referente ao *Edital de Licitação da Concessão CN nº 03/96*, conforme análise realizada pela CASAN por meio da Nota Técnica nº 050/2019, e sugiro ao Conselhor Diretor:

Art. 1º Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de perdas máximas de 30% (trinta por cento) para o ano de 2018, sendo percentual calculado em 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme fundamentação constante do voto.

Art. 2º Encerrar o presente processo.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente- Relator

¹ REQ AGENERSA SECEX Nº 40/2019.

² Resolução AGENERSA/CODIR Nº 666/2019.

³ Fl. 09 do processo.

⁴ Of. AGENERSA/CASAN Nº 87/2019.

⁵ Documento CAJ 446/19 (fls. 12 e 13) CAJ 605/19 (fls. 27 e 28).

⁶ Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

⁷ Art. 3º - No exercício de suas atividades, pugnará a AGENERSA pela garantia dos seguintes princípios fundamentais:

(...)

VI - a expansão dos sistemas, o atendimento abrangente da população, a otimização ao uso dos bens coletivos e a modernização e aperfeiçoamento, eficiência e economicidade dos serviços prestados;

⁸ Art. 4º - Compete à AGENERSA, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

(...)

XIV - estabelecer padrões de serviço adequado, garantindo ao usuário regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

⁹ Of. AGENERSA/CASAN Nº 87/2019.

¹⁰ PARECER MTP Nº 49/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28149307** e o código CRC **CC3A2B50**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº _____ DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – Índice de Controle de Perdas da Concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2018 (31/01/2022)

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/50/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de perdas máximas de 30% (trinta por cento) para o ano de 2018, sendo percentual calculado em 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme fundamentação constante do voto.

Art. 2º Encerrar o presente processo.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Adriana Saad
Vogal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/02/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28159065** e o código CRC **48A73416**.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3491/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373079

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4366 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. SUBSTITUIÇÃO DAS COMPORTAS DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/253/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 7.066,83 (sete mil sessenta e seis reais, e oitenta e três centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Substituição das Comportas dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3492/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373080

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4367 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. TRANSPOSIÇÃO DO PONTO DE SUÇÃO E RECALQUES DOS FILTROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/254/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 5.608,13 (cinco mil seiscentos e oito reais, e treze centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Transposição do Ponto de Sucção e Recalque dos Filtros, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3493/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373081

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4368 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JUTURNAÍBA. ESCADA DE ACESSO AOS BIODIGESTORES - ETE PONTE DOS LEITES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/259/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 2.194,24 (dois mil cento e noventa e quatro reais, e vinte quatro centavos), data base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Escada de Acesso Aos Biodigestores - ETE Ponte de Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3498/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2373082

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4369 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - NOTIFICAÇÃO INEA. SUPOSTA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DA IN AGENERSA/CODIR Nº 049/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007/002929/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização ou o status das intervenções na ETE Ponte dos Leites, relacionadas à Licença de Instalação - LI nº IN 049745, emitida pelo INEA, com validade até 02/07/2022.

Art. 3º - Determinar que a comprovação mencionada no Artigo 2º da presente Decisão seja enviada ao INEA, com respectiva solicitação de análise e manifestação pelo órgão.

Art. 4º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 5º - Estabelecer como assunto do presente regulatório: "Notificação INEA. Suposta infração à legislação ambiental. Cumprimento da IN AGENERSA/CODIR nº 049/2015".

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373083

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4370 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA REFERENTE AO ANO DE 2018 (31/01/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/50/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de perdas máximas de 30% (trinta por cento) para o ano de 2018, sendo percentual calculado em 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme fundamentação constante do voto.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373084

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4371 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA REFERENTE AO ANO DE 2020 - PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.10/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para os meses de janeiro a dezembro do ano de 2020, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373085

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4372 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

PROLAGOS - CARTA PROLAGOS PRO-2020-002131-CTE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-12/0001/013516/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 049/2015.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos traga aos autos, em até 20 (vinte) dias após sua ciência da Decisão do órgão ambiental em seu Recurso, o inteiro teor da Decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - Prefeitura de São Pedro de Aldeia/RJ.

Art. 3º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação do cumprimento estabelecido no Artigo 2º da presente Decisão, a ser apresentado pela Concessionária Prolagos, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2373086

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4373 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006557 - CEDAE. FALHA NO ATENDIMENTO EM AGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100236/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE não cumpriu as obrigações contidas nos artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA/CD nº 3844, de 30 de maio de 2019, especialmente no que tange os prazos nela estabelecidos.

Art. 2º - Aplicar à CEDAE a penalidade de Advertência, com base no artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66, em razão do descumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3844, de 30 de maio de 2019.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 066/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2373087

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4374 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006868 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. VAZAMENTO DE ÁGUA EM LOGRADOURO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100267/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que não houve falha na prestação de serviço e tampouco descumprimento legal por parte da CEDAE, considerando que o vazamento comunicado pela Reclamante era de esgoto e não de água, cujo serviço de reparo e manutenção é de competência da concessionária Zona Oeste Mais Saneamento.

Art. 2º - Seja remetido o inteiro teor deste processo à Fundação Rio-Águas, para que aquele órgão possa proceder no que entender cabível, haja vista sua atribuição, enquanto ente regulador, de fiscalizar os serviços públicos de esgotamento sanitário na Área de Planejamento-5 (AP-5) da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do feito.